

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS
CONSELHEIRO CORREGEDOR DO EGRÉGIO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS-MS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de representação sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob número 15.411.911/0001-89, (atos constitutivos aqui inclusos) com endereço na Rua 24 de Outubro nº 514, em Campo Grande – MS, por intermédio de seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A ausência de transparência e a possibilidade da existência de gastos indevidos com verbas para a magistratura

Diante do cenário de negativa geral de direitos e benefícios para os servidores do Poder Judiciário sul-mato-grossense, surgiu a necessidade de que fossem prestados esclarecimentos acerca de determinados gastos observados nas publicações do Tribunal de Justiça, com o objetivo de alcançar maior transparência e permitir a ciência de todos acerca da atual condição financeira do TJ/MS.



Foram constatados no portal da transparência do site do TJ, informações de pagamentos relativos à “licença prêmio” fundamentados pelo art. 245-A do CODJ, sendo neste exercício no valor de R\$ 11.333,35 em Janeiro/2019; R\$ 40.000,00 em Fevereiro/2019; R\$ 40.000,00 em Março/2019; R\$ 40.000,00 em Abril/2019; R\$ 73.092,05 em Maio/2019; R\$ 370.000,00 em Junho/2019; R\$ 550.000,00 em julho/2019; R\$ 440.000,00 em agosto de 2019; E mais de R\$ 517.000,00 em setembro/2019.

Ocorre que, embora trazendo emprestada legislação externa ao Poder Judiciário sob o argumento do “Princípio da Simetria”, o art. 245-A, do CODJ é expresso em prever que a aplicação da licença prêmio aos membros da magistratura ocorrerá **conforme regulamento a ser editado pelo Conselho Superior da Magistratura.**

No Diário de Justiça do dia 01 de outubro de 2019, Edição 4354, às páginas 03/04 foi publicado o provimento n.º Provimento-CSM n.º 456, de 30 de setembro de 2019, que regulamenta o art. 245-A da Lei n.º 1.511, de 5 de julho de 1994 (Licença prêmio dos magistrados) e **revoga o Provimento n.º 356/2015.**

Acobertada pela norma do art. 10 da Lei Federal n. 12.527/2011, na data de 08/08/2019, esta entidade sindical solicitou ao TJ/MS informações sobre o **inteiro teor do provimento 356/2015-CSM e as respectivas decisões que autorizaram o pagamento**, até hoje não atendido (documento n.º 012.0.097.0039/2019).

Importante destacar que esta entidade verificou a existência de inúmeras ilegalidades já no novo regulamento, contudo, tais ocorrências serão objeto de novo Pedido de Providências específico sobre o tema a ser apresentado em breve.

Ocorre que, o **inteiro teor do Provimento n.º 356/2015 ora revogado e a comprovação de sua publicação, continua sendo desconhecido**, permanecendo a necessidade de esclarecimentos e comprovações pelo TJ/MS.

Inclusive, por ter sido utilizado como fundamento para pagamento de valores relativos à conversão em pecúnia de licença prêmio à magistratura, em valores muito expressivos, durante a sua vigência, é de grande importância da análise do seu conteúdo sob o prisma das normas e princípios constitucionais e legais.

Ressalta-se ainda, que nos motivos trazidos pelo Conselho Superior da Magistratura na divulgação da nova norma regulamentadora é mencionado expressamente que “a *regulamentação feita pelo Provimento 356/2015-CSM contém algumas **incongruências e omissões** que devem ser sanadas para melhor tratar da matéria e adequá-lo à carreira da magistratura*”. (destacamos)

Assim, requer-se que, aproveitando a oportunidade desta inspeção, seja analisada a legalidade e, conseqüentemente, a regularidade do provimento 356/2015-CSM e as respectivas decisões que autorizaram o pagamento da licença prêmio aos magistrados, com a requisição, por Vossa Excelência, ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, do imediato acesso aos referidos documentos.

Sendo inviabilizada a análise técnica desses gastos públicos pela ausência de acesso aos documentos solicitados, há meses.

Nomeação dos aprovados no último concurso público para reposição do quadro de servidores

A sociedade sul-mato-grossense tem sofrido um grande prejuízo com a falta de reposição dos servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que se aposentam.

A crescente demanda de processos aliada à diminuição constante no quadro de funcionários leva a sobrecarregar os servidores em atividade, com excessivo número de feitos a serem cumpridos, de modo que, estes tem sofrido constante pressão para o cumprimento de metas nos quais, pela estrutura funcional, são inalcançáveis e desumanas, refletindo em um número



cada vez maior de servidores com sérios problemas de saúde, como a depressão.

Retenção das diligências dos Oficiais de Justiça

Um problema que aflige os Oficiais de Justiça é o da retenção das diligências que extrapolem o teto mensal estabelecido pelo TJ. Desde setembro de 2018, o problema tornou-se grave, pois, o TJ/MS deixou de pagá-las, mesmo que a cada dois ou três meses como habitualmente o fazia.

Ademais, proferiu surpreendente decisão no Processo administrativo n.º 172.149.0002/2017 **indeferindo o pagamento alegando não haver saldo positivo para pagamento das diferenças relacionadas com os meses de setembro e outubro de 2018, dando causa ao enriquecimento indevido da administração pública em detrimento do empobrecimento dos oficiais de justiça que tiveram despesas e trabalharam para receber as diligências.**

Recentemente o Tribunal de Justiça divulgou os holerites relativos ao pagamento das diligências do mês de agosto/2019, onde constam **novas retenções** relativas às diligências já cumpridas, deixando de pagar quase 20% do valor das diligências cumpridas relativas à justiça gratuita.

Ou seja, após atrasar por mais de um ano o pagamento das diligências e propor o pagamento de forma parcelada, o Tribunal **realizou nova retenção** logo após o pagamento da “primeira parcela”, dando com uma mão e tirando com a outra.

Desta forma, solicitamos que seja verificado se o TJ/MS tem cumprido as normas do CNJ quanto ao pagamento dos oficiais de justiça, bem como se tem reservado verbas suficientes no orçamento.

Gestão do teletrabalho



Requer ao Conselho Nacional de Justiça que seja verificado quando foi criada e quantas reuniões foram realizadas pela **Comissão de Gestão do Teletrabalho**, determinada pelo art. 17, da Resolução 227/2016, do CNJ, recomendando um calendário previamente estabelecido para determinação das datas das reuniões.

Setor Psicossocial

É urgentemente necessária a nomeação de Técnicos de Nível Superior das especialidades de Assistência Social e Psicologia. Desde 2015, como em todas as outras áreas do Judiciário, a demanda cresceu exponencialmente, todavia, as reposições de servidores e criação de novos postos foram insignificantes.

Desse modo, a altíssima demanda que não para de crescer (com prazos inatingíveis), baixo número de servidores, estrutura deficiente, e afastamento de servidores por adoecimento, além do inerente desgaste natural do trabalho, tudo conjugado tornou o setor uma “bomba relógio”.

A Corregedoria-Geral do TJ/MS elaborou um projeto bem fundamentado recomendando a melhoria e ampliação do setor, o que infelizmente já deve estar defasado pelo longo lapso temporal que se transcorreu com o aumento exponencial da carga de trabalho.

Urge ressaltar que embora possa ser interpretado como de área meio, a elaboração de Laudos Técnicos feitos pelos servidores dessas classes específicas são utilizados diretamente pelos magistrados para fundamentar suas decisões, evidenciando sua conexão fundamental com a área fim, qual seja, a prestação jurisdicional.

Outrossim, até esta data o TJ/MS não tomou providências quanto o reconhecimento e criação de adicional relativo ao risco de vida a que são

expostos os servidores que fazem visitas externas para elaboração de Laudos Psicossociais, já tendo o CNJ se manifestado há mais de 05 anos determinando o estudo para implantação de tal benefícios a esses profissionais no **pedido de providências n.º 0006908-49.2013.2.00.0000**.

Solução para o desvio de função

Um problema antigo até hoje sem solução total ou definitiva é o desvio de função dos cargos de Agentes de Serviços Gerais, Artífices de Serviços Diversos e Auxiliar Judiciário I, cujas atribuições originárias foram repassadas para trabalhadores terceirizados e/ou foram substancialmente modificadas para outras muito mais complexas, não condizentes com o cargo efetivo.

Conforme já reconhecido em várias oportunidades pelo TJ/MS, mas até hoje sem soluções concretas, temos o grave problema do desvio de função de servidores não indenizados.

Em que pese a frágil tentativa de solucionar o problema por meio de instituição de novas atribuições não existentes no provimento originário, salta aos olhos o fato de que não há como mascarar o problema: a falta de indenização aos servidores colocados em desvio permanente das suas funções originárias.

Assim, requer-se a verificação da necessidade urgente de indenização dos Agentes de Serviços Gerais, Artífices de Serviços Diversos e Auxiliares Judiciários e demais servidores nessa situação, por meio do pagamento da diferença salarial entre os seus cargos e aquele desempenhado pelo servidor em desvio de função, bem como a realização dos estudos acima expostos para o fim de solver em definitivo o impasse.

Por fim, sem prejuízo da solução definitiva, requer-se desde já a determinação de imediata implantação do adicional atividade especial para Apoio à Direção do Foro e a Cartórios Judiciais a todos os servidores que estão



exercendo de fato essas atribuições, visto que em praticamente todas as comarcas tem ocorrido o tratamento anti-isonômico de servidores trabalhando lado a lado exercendo o mesmo trabalho, mas por motivos orçamentários a minoria estar recebendo o referido adicional a que teria direito. Frisando que o adicional é um mero paliativo que não é considerado como solução para o desvio de função.

Aposentados

Em 2018 foi encaminhado projeto de Lei pelo TJ/MS para que se possibilitasse a majoração do valor diretamente por ato do presidente, entretanto, após a aprovação da Lei, não foi concedido o reajuste tão aguardado pelos servidores aposentados.

Assim, solicitamos o apoio para o reajuste da Assistência médico-social dos aposentados para o mesmo valor do auxílio alimentação, ou ao menos conceda um reajuste significativo que diminua essa desigualdade, mantendo a política de valorização dos servidores aposentados instituída nos últimos anos. Inclusive se aproximando aos patamares pagos aos servidores do CNJ, conforme tabela anexa.

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requeremos que sejam inspecionados os gastos com pagamentos realizados para a magistratura em relação à licença prêmio, observando-se se foram respeitadas as limitações constitucionais do regime de pagamento em subsídio, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Compl. N.º 35/79), e das normas do CNJ.

Sendo que, os referidos gastos comprometeram severamente as finanças do TJ/MS, gerando a necessidade de corte de despesas de caráter geral e inviabilização de investimentos nos serviços prestados e na estrutura, prejudicando os servidores e o serviço público prestado.



Requer-se que sejam observadas informações em relação ao FUNJECC (Fundo Especial Para Instalação, Desenvol. e Aperf. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) desde 2016, principalmente quanto à comparação entre receita realizada e despesa empenhada, e o montante de verbas gastas com “indenizações”.

Ressaltando que, o problema do TJ/MS não é o de falta de verbas, mas o de priorização de gastos que não geram retorno ao serviço prestado à sociedade, o que acaba refletindo nas condições de trabalho dos servidores, gerando um clima de insatisfação generalizado.

Concluindo-se que, caso não fossem realizados gastos exagerados e retroativos, seria possível atender aos direitos dos servidores como a revisão geral e o pagamento em pecúnia da licença prêmio (previstos em Lei), investimento em melhorias das condições de trabalho e benefícios aos aposentados, e ao menos a reposição de vagas recentemente abertas de servidores.

Pede-se deferimento.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS